



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o item 2 do Anexo VII - ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS - e dê-se ao item 2 no Anexo I do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024 - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS - a seguinte redação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO
.....
2	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, fórmulas infantis definidas por previsão legal específica, leite fermentado, iogurtes, bebidas lácteas e compostos lácteos com 100% de base láctea.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda almeja tirar os produtos: **Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos da alíquota reduzida e incluí-los (junto com iogurtes) na alíquota zero.** Explico:

Composto Lácteo é um produto amplamente consumido nas regiões mais pobres do país, tanto por seu preço acessível como pela facilidade de armazenamento, por ser produto em pó, conservado em temperatura ambiente. Assim, seu consumo é amplamente difundido em regiões como norte e nordeste

por ser uma fonte de proteína barata, visto que hoje o produto se encontra na cesta básica.

Estamos falando de um produto minimamente processado, nutricionalmente completo, saudável e de fácil transporte e armazegem que suplementa a alimentações de milhares de pessoas carentes e que está sendo retirado da cesta básica. Em resumo, produto que hoje é uma das principais fontes de proteína das populações mais distantes do norte e nordeste terá aumento de preço, talvez até mesmo inviabilizando sua existência nas prateleiras.

Quanto aos Leites Fermentados e Bebidas Lácteas, esses são produtos que fazem parte da atual cesta básica e são amplamente consumidos pelos brasileiros justamente por serem nutritivos e acessíveis a população de rendas mais baixas. Caso passem a ser tributados com a alíquota reduzida proposta no PLP 68/2024, seu consumo ficará inviável para boa parte da população de baixa renda. Assim, para garantir a isenção e manter a possibilidade de menor preço ao consumidor, a emenda busca inserí-los na alíquota zero.

Quanto a inclusão do termo Iogurte, esse se dá para evitar possíveis contestação quanto a alíquota do produto, visto que o código presente na NCM para leite fermentado, bebidas e compostos lácteos já engloba o Iogurte. Todavia, para garantir que não haja dúvida, sugere-se tal inclusão textual.

As modificações sugeridas na presente emenda visam garantir ao consumidor acesso a importantes produtos presentes no hábito alimentar do povo brasileiro e que necessitam ser mantidos na cesta básica com alíquita zero, garantindo a população condições de consumo de alimentos acessíveis e altamente nutritivos.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5460708009>